



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

LEI Nº 1.143/2019.

Proposta de autoria do Vereador Jones Fernando de Lima Moura

EMENTA: Cria o “Projeto Semear” no âmbito do município de Macaparana e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaparana – PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito silenciou e eu promulgo nos termos do Parágrafo Único, art. 43 da Lei Orgânica Municipal e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos próprios ou mediante convênio sementes de milho e feijão, para distribuição gratuita entre os trabalhadores rurais do município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos próprios ou mediante convênio equipamentos e ferramentas de trabalho rural, mencionadas na presente Lei: carro de mão; botas de borracha; foice; enxada e enxadeco para distribuição gratuita entre os trabalhadores rurais do município.

Art. 3º - O cadastramento dos beneficiários e a execução do “Projeto Semear” ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Cultura com o apoio da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - As condições para o cadastramento e a distribuição das sementes, dos equipamentos e ferramentas de que tratam os Artigos 1º e 2º da presente Lei obedecerão aos critérios a seguir:

- Apresentação de cópias/xerox dos documentos CPF, RG, comprovante de residência com domicílio no município, e outros que a secretaria julgar necessários;
- Ser maior de 18 anos;
- Comprovação da condição profissional de trabalhador rural;
- Comprovação de propriedade, posse ou sessão a título de empréstimo da terra onde serão desenvolvidas as atividades agrícolas mencionando sua localização e respectiva área a ser cultivada.

Art. 5º - O trabalhador(a) rural receberá as sementes na quantidade proporcional para o plantio da área que for informada mediante declaração emitida pelo mesmo no ato de cadastramento, não podendo ultrapassar a quantia de até no máximo 5kg de uma espécie de semente por beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 6º - O trabalhador(a) rural receberá os equipamento e ferramentas em forma de 01 kit composto por: 01(um) carro de mão; 01(um) par de botas de borracha; 01(um) enxada de 3" libras; 01(um) foice e 01(um) enxadeco.

Parágrafo Único – Os benefícios oriundos da presente Lei contemplarão uma única pessoa por família, sendo vedado o atendimento a mais de uma pessoa da mesma casa.

Art. 7º - A execução do "Projeto Semear" se dará sempre no mês de fevereiro de cada ano, observando o período que antecede o plantio da safra, que geralmente ocorre no mês de março.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor ou abertas mediante projeto de lei específico.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2019.


Josias Alexandre Alves da Silva
Presidente


Jones Fernando de Lima Moura
1º Secretário

Carlos Vangel Tavares Pessoa
2º Secretário